CONSIDERANDO os termos da manifestação da Procuradoria desta Fundação.
RESOLVE:
I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração de possível responsabilidade, imputada à empresa ;
II - Designar a Procuradoria desta Fundação Pública para que proceda à APURAÇÃO DO FATO REFERIDO, competindo a decisão acerca da eventual aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei à Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Pública, com possibilidade de recurso a esta Presidência no prazo de 5 (cinco dias úteis), de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
III - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa dias) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa dias), contados a partir da data da Publicação Oficial.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 05 de setembro de 2023.
BRUNO MENDES CARMONA
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 983723

ERRATA

ERRATA
PORTARIA Nº 581/2023 – GAPE/GP/FSCMPA, PUBLICADA NO DOE Nº 35.491 DE 01/08/2023. Referente às férias do (a) servidor(a): ANA CARLA MONTEIRO CAMPOS, Id. Funcional: 57192751/1;
ONDE SE LÊ: PERÍODO 08/08/2023 a 06/09/2023;
LEIA-SE: PERÍODO 09/08/2023 a 07/09/2023;
Registre -se, Publique- se e cumpra-se
Belém, 16 de agosto de 2023.
BRUNO MENDES CARMONA
Presidente da FSCMP

Protocolo: 983749

CONTRATO

CONTRATO: 154/2023/FSCMPA
Exercício: 2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR: ESTERILIZADOR POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO.
Valor: R$800.000,00
Vigência: 01/09/2023 a 01/09/2024
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº2022/32279/SESA/CE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2021/SESA/CE - PAE E - 2023/2183645
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288 e 10.302.1507.8289;
FONTES DE RECURSO: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, e seus respectivos superavits;
ELEMENTO DE DESPESA: 449052
Contratado: ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; CNPJ/MF Nº 32.494.340/0001-02
Endereço: Avenida Tamboré, 1.077, Parte A, Alphaville Empresarial, Tamboré, Cidade de Barueri/SP, CEP: 06.460.000, Telefone: (11) 3616-0170 / (91) 98400-7984
Ordenador: Bruno Mendes Carmona
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 984282

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1
Contrato: 266/2022/FSCMPA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022/FSCMPA - PAE Nº 2021/1349607
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual pelo período compreendido entre 21/10/2023 a 20/10/2024, bem como o acréscimo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total do contrato para todos os itens, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA USO DA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, consoante dispõe, respectivamente, o artigo 57, §1º, inciso III c/c artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
Data da assinatura: 04/09/2023
Funcional Programática: 10.302.1507.8288;
Fontes de Recursos: 01500000001, 01500100203, 01501000061, 01659000069, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069- 006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01600000049- 006653, 01600000049-009936, 02600312049-009679 e seus respectivos superavits;
Elemento de Despesa: 339030.
Contratada: PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPEDICOS, CNPJ/MF sob o n.º 14.556.855/0001-08.
Endereço: Dom Pedro II 1080 - Niteroi, Canoas/RS, CEP: 92110-464.
Telefone: (51) 3051-6659 - (51) 9952 71069
Ordenador: Bruno Mendes Carmona
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 983774

Termo Aditivo: 1
Contrato: 133/2023/FSCMPA
Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023/FSCMPA- PAE Nº E-2023/2129092
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade RETIFICAR A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO, ALTERANDO TODAS AS REFERÊNCIAS À LEI Nº8.666/93 PELA LEI Nº14.133/21. Além das cláusulas contratuais 1.1, 6.5, 13.1.1, 13.2, 14.1, 15.1, 17.1 e 18.1 do referido Contrato, toda e qualquer remissão constante à Lei nº8.666/93, deverá ser substituída pela Lei nº14.133/21.
Data da assinatura: 29/08/2023
Contratada: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02.
Endereço: Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, 2º Andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, Telefone: (11) 3004-2525 / 3206-7378 / 3067-8172 / 3067-8154
Ordenador: Bruno Mendes Carmona
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 984224

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA, torna pública a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº2022/32279/SESA/CE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2021/SESA/CE, nos autos do PAE E - nº 2023/2183645, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR: ESTERILIZADOR POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, para um período de 12 (doze) meses, com valor anual de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), com a empresa ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.494.340/0001-02.
Belém-PA, 01 de setembro de 2023.
Dr. BRUNO MENDES CARMONA
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
PRESIDENTE

Protocolo: 984265

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023 - DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/524119.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA
CONTRATADO: O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.110.682/0001-08 com sede na Travessa Perebebui, 623, CEP: 66083-772, neste ato representada por seu representante legal Jose Cloves Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº. 47287182 SSP/CE, CPF/MF sob o nº. 302.378.903-72, doravante denominada CONTRATADA.
DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância armada, composto de um limite máximo de 31 (trinta e um) postos estimados de vigilância em regime diurno, noturno e 24 horas, cujos postos deverão ser apresentados de acordo com a necessidade e respectivo quantitativo demandado pela contratante, para o Hemocentro coordenador (Belém), Hemocentros regionais e Hemonúcleos (interior do Estado).
DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo;
DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado: Programa de Trabalho: 10122129783380000 e 10302150782930000
Natureza da Despesa: 339037
Fonte de Recurso: 01.501.0000.61, 01.659.0000.69, 01.500.1002.03.006361
DO VALOR: O valor global estimado anual do presente contrato é de R$ 8.660.162,40 (Oito milhões, Seiscentos e sessenta mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), cujo empenho mensal ocorrerá de acordo com a quantidade de postos demandados.
DO FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pela Gerência de Infraestrutura - GEINE, representada pelo Servidor Rafael Maia Silva, designado pela Fundação HEMOPA, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.
DO FORO: Belém – Pará

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

Identificador de autenticação: 2632C86.1A1E.A88.77B5DA3032EA366835
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/524119 Anexo/Sequencial: 684

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Agosto de 2023
ASSINATURAS:
Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA – Contratante
Jose Cloves Rodrigues-O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA-Contratada
ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 983772

SUPRIMENTO DE FUNDO

Nº da portaria: 1015/2023
Nº do Processo: 2023/995964
Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para prestação de contas (em dias): 15
Nome do servidor: Cargo do servidor: Matricula:
ROBERTO BORGES JUNIOR Gerente/HENTU 7565315
Natureza de Trabalho: Fonte de Recurso: Natureza de Despesa: Valor:
10122129783380000 01659000069001022 339039 320,00
Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Protocolo: 983990

DIÁRIA

PORTARIA Nº 994/2023 De 11 De Setembro De 2023
O Presidente Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa, No Uso De Suas Atribuições Estatutárias.
Considerando A Solicitação Constante Do Processo Nº 2023/971713.
Resolve: Conceder Diária(S) Ao(S) Abaixo Relacionado(S). Conduzir Os Servidores Jaime Adam E Rafael Lima A Fim Realizarem Visita Técnica No Prédio Do Hemonúcleo, No Dia 30/08/2023.
Marcelo Santos De Lima, Cpf: 480.592.182-04, Cargo: Motorista, Matrícula: 5426324, 0,5 Diaria.
Gabinete Da Presidência Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa - Pará, 11 De Setembro De 2023. Paulo Andre Castelo Branco Bezerra, Presidente.

Protocolo: 983753

PORTARIA Nº 996/2023 De 11 De Setembro De 2023
O Presidente Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa, No Uso De Suas Atribuições Estatutárias.
Considerando A Solicitação Constante Do Processo Nº 2023/990207.
Resolve: Conceder Diária(S) Ao(S) Abaixo Relacionado(S). Irá Deslocar- Se Do Município De Abaetetuba-Pa Em Prol Da Participação Da Visita Técnica Para Avaliação E Monitoramento Na Área De Coagulopatias E Hemostasia Do Ministério Da Saúde, Nos Dias 28 A 29/09/2023.
Lúcia Maria Silva Rodrigues, Cpf: 425.682.002-78, Cargo: Farmacêutica/ Bioquímica, Matrícula: 5594898, 1,5 Diarias.
Gabinete Da Presidência Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa - Pará, 11 De Setembro De 2023. Paulo Andre Castelo Branco Bezerra, Presidente.

Protocolo: 983823

PORTARIA Nº 997/2023 De 11 De Setembro De 2023
O Presidente Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa, No Uso De Suas Atribuições Estatutárias.
Considerando A Solicitação Constante Do Processo Nº 2023/995932.
Resolve: Conceder Diária(S) Ao(S) Abaixo Relacionado(S). Participar Da Capacitação Do Ministério Da Saúde Na Área Da Coagulopatias E Hemostasia, No Período De 27 A 29/09/2023.
Valdenize Da Cunha Farias, Cpf: 237.812.202-06, Cargo: Enfermeira, Matrícula: 58766346, 2,5 Diarias.
Gabinete Da Presidência Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa - Pará, 11 De Setembro De 2023. Paulo Andre Castelo Branco Bezerra, Presidente.

Protocolo: 984045

PORTARIA Nº 995/2023 De 11 De Setembro De 2023
O Presidente Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa, No Uso De Suas Atribuições Estatutárias.
Considerando A Solicitação Constante Do Processo Nº 2023/975861.
Resolve: Conceder Diária(S) Ao(S) Abaixo Relacionado(S). Fim De Conduzir Servidores Da Área Técnica Para Realizarem Manutenção Nos Equipamentos Do Hrcas E Hemonúcleo De Capanema, No Período Em Castanhal 13 A 18/09/2023 E Em Capanema 19 A 22/09/2023.
Jorge Luiz Dias Viegas, Cpf: 086.411.532-68, Cargo: Motorista, Matricula: 54188494, 9,5 Diarias.
Gabinete Da Presidência Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa - Pará, 11 De Setembro De 2023. Paulo Andre Castelo Branco Bezerra, Presidente.

Protocolo: 983788

PORTARIA Nº 999/2023 De 11 De Setembro De 2023
O Presidente Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa, No Uso De Suas Atribuições Estatutárias.
Considerando A Solicitação Constante Do Processo Nº 2023/959315.
Resolve: Conceder Diária(S) Ao(S) Abaixo Relacionado(S). Participar Do I Simpósio De Coagulopatias De Santa Catarina - Capacitação De Tratadores De Coagulopatias Com Ênfase Em Hemofilia, Período 13 A 14 De Setembro/2023.
Marilda Nasaré Martins De Sousa, Cpf 067.110.652-04, Cargo: Enfermeria, Matrícula: 95222, 1,5 Diaras.
Gabinete Da Presidência Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa - Pará, 11 De Setembro De 2023. Paulo Andre Castelo Branco Bezerra, Presidente.

Protocolo: 984231

PORTARIA Nº 998/2023 De 11 De Setembro De 2023
O Presidente Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa, No Uso De Suas Atribuições Estatutárias.
Considerando A Solicitação Constante Do Processo Nº 2023/994394.
Resolve: Conceder Diária(S) Ao(S) Abaixo Relacionado(S). Participar Da Visita Técnica Para Avaliação E Monitoramento Na Área De Coagulopatias E Hemostasia Do Ministério Da Saúde, No Período 27 A 30/09/2023.
Dara Marcela Gama Dos Anjos, Cpf: 020.869.912-07, Cargo: Enfermeira, Matrícula: 5955460, 3,5 Diarias.
Gabinete Da Presidência Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa - Pará, 11 De Setembro De 2023. Paulo Andre Castelo Branco Bezerra, Presidente.

Protocolo: 984163

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PORTARIA

PORTARIA Nº 414, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.
A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto Governamental de 03 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023.
Considerando-se os termos do Decreto nº 795 de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.240 de 01/06/2020, que dispõe sobre a cessão de servidores no âmbito estadual e de outras providências.
Considerando o processo nº. 2023/952589.
RESOLVE:
CEDER, a partir de 11/09/2023 até 10/09/2027, para a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA a servidora MARCIA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº. 57188650/1, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com ônus para o órgão de destino.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.
HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
Diretora Presidente/FHCGV

Protocolo: 983754

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 392, DE 06 DE AGOSTO DE 2023
A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram designadas pelo Decreto Governamental datado de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE-PARÁ nº 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013.
RESOLVE:
Designar a servidora Agnes Nami Kaminosono (Matrícula: 54189871/1) para fiscalizar o seguinte contrato:
•CONTRATO Nº 220/2023 – HYBRIDA PRODUTOS HOPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIALIZADOS (OPME) PARA ATENDER A NECESSIDADE DE PACIENTE DO SUS DA FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.
VIGÊNCIA: início em 05/09/2023 e término em 03/12/2023.
PROCESSO Nº 2023/671360
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2023.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARAES
DIRETORA PRESIDENTE DA FPEHCGV

Protocolo: 984051

CONTRATO

Contrato Nº 220/2023
Objeto: Aquisição de órteses, próteses e materiais especializados (OPME) para atender a necessidade de paciente do SUS da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
Valor Total: R$ 100.794,95 (cem mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 70/2023
Data Assinatura: 05/09/2023
Vigência: início em 05/09/2023 e término em 03/12/2023.
Funcional Programática 10.302.1507.8288
Natureza da Despesa 339030
Fonte de Recursos 01500000001/01500100203 /0160100049/

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº 072/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O HEMOCENTRO COORDENADOR (SEDE), HEMOCENTROS REGIONAIS E NÚCLEOS DE HEMOTERAPIA (INTERIOR DO ESTADO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A EMPRESA O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/524119.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.110.682/0001-08 com sede na Travessa Perebebui, 623, CEP: 66083-772, neste ato representada por seu representante legal Jose Cloves Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº. 47287182 SSP/CE, CPF/MF sob o nº. 302.378.903-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, processada sob o Nº **040/2022 HEMOPA**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Ilmo. Sr. Presidente da Fundação Hemopa.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 -O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância armada, composto de 31 (trinta e um) postos estimados de vigilância em regime diurno, noturno e 24 horas.

ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE POR POSTO /
1.1.1	Posto de Vigilância Armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com extensão aos sábados, domingos, feriados e dias facultados estaduais	22
1.1.2	Posto de Vigilância Armada 12 (doze) horas diurnas de segunda a sábado (incluindo dias facultados estaduais)	7
1.1.3	Posto de Vigilância Armada 12 (doze) horas diurnas de segunda a sexta (incluindo dias facultados estaduais)	2

2.2. A contratada deverá observar e atender a todas as disposições constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 040/2022, parte integrante e indissociável deste contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

Identificador de autenticação: 2632C86.1A1E.A88.77B5DA3032EA366835
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/524119 Anexo/Sequencial: 684

CLÁUSULA TERCEIRA– DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. . Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Do Preço:

4.1.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 8.660.162,40 (Oito milhões, Seiscentos e sessenta mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos).**

4.1.2. No preço acima já estão inclusos todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto deste contrato, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.

4.2 - Das Condições de Pagamento:

4.2.1. O pagamento a contratada será feito da seguinte forma:

a) É concedido um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura perante esta Fundação HEMOPA, para conferencia e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência pelaGerência de Infraestrutura - GEINE.

b) Após o prazo de conferência e aprovação de recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência e comprovada a manutenção das exigências de habilitação, a FUNDAÇÃO HEMOPA, realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura,devidamente atestada peloServiço de Nutrição.

c) No caso de devolução da nota fiscal, fatura para correção, o pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação do referido documento;

d) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação formal e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Fundação Hemopa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

e) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme termo de referência que segue anexo;

f) ACONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e seus Anexos;

g) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

Identificador de autenticação: 2632C86.1A1E.A88.77B5DA3032EA366835
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/524119 Anexo/Sequencial: 684

h) Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;
i) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela contratante.
j Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, **juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO,** conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;
k) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:
5.1. Caberá ao responsável pela Gerência de Infraestrutura a atestação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:
6.1. No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:
7.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária:
Programa de Trabalho: 10122129783380000 E 10302150782930000
Fonte de Recurso: 01.501.0000.61, 01.659.0000.69 e 01.500.1002.03.006361
Natureza de Despesa: 339037

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS OMISSÕES DO CONTRATO:
8.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº. 5.416/87, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
9.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente contrato, com integral observância de suas disposições, apresentando os funcionários para ocupação dos postos demandados e os que venham a ser demandados, dentro do limite quantitativo objeto do contrato, obedecendo rigorosamente às normas de segurança, medicina e higiene do trabalho previstas na legislação em vigor, às instruções de medidas de segurança interna que forem

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

Identificador de autenticação: 2632C86.1A1E.A88.77B5DA3032EA366835
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/524119 Anexo/Sequencial: 684

determinadas pela contratante e por escrito e ainda prover seu pessoal de uniforme e equipamento de proteção de segurança do trabalho.

9.1.2. Fornecer pessoal qualificado, devidamente identificado com crachá, e em número suficiente para a execução dos serviços objeto do presente contrato. A contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não, podendo ser argüida solidariedade da contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia ou de qualquer natureza entre seus empregados e a contratante.

9.1.3. Pagar, pontualmente, os salários de seus empregados bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidente do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos serviços objeto deste contrato, comprovando perante a contratante sempre que por esta solicitada, o cumprimento dessas obrigações

9.1.4. Fica expressamente pactuado que, se porventura a contratante for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à contratada, originária do contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste instrumento, até que a contratada satisfaça a respectiva obrigação, liberando a contratante da autuação, notificação, intimação ou condenação;

9.1.5. Caso já tenham sido liberados pela contratante todos os pagamentos e importâncias devidos à contratada, ou se o contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá a contratante o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da contratada, servindo, para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.1.6. Promover o registro do contrato e seus aditivos, perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos, de acordo com a legislação em vigor;

9.1.7. Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de seus empregados, de modo a preservar o padrão de qualidade e impedir a solução de continuidade da execução dos serviços contratados;

9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à contratante ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato.

9.1.9. Responsabilizar-se às suas custas pelo transporte de seu pessoal e dos equipamentos necessários à completa execução dos serviços contratados para o local de trabalho e vice-versa.

9.1.10. Arcar com o ônus e desembolsos decorrentes do consumo, avaria e/ou perdas de equipamentos, instalações e materiais do contratante havidos pela execução dos serviços ora contratados;

9.1.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais e empréstimos compulsórios.

9.1.12. Obriga-se a afastar do serviço e substituir em 5 (cinco) dias corridos, o pessoal que, por qualquer motivo, for julgado inconveniente à contratante.

9.1.13. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente aos serviços executados, cópia autenticada dos documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, com a respectiva folha de pagamento dos funcionários da contratada, colocados à disposição da contratante, em suas dependências

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

Identificador de autenticação: 2632C86.1A1E.A88.77B5DA3032EA366835
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/524119 Anexo/Sequencial: 684

(art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95), bem como os documentos definidos no item do Subitem 14.0.1 deste instrumento.

9.1.14. Deverá propiciar exames médicos semestrais aos funcionários, bem como imunização contra Hepatite B e Tétano enviando relatório das avaliações médicas periódicas.

9.1.15. Fornecer no momento da apresentação da proposta para o serviço, planilha de custos e formação de preços, levando-se em consideração o salário da categoria, ajustado no último dissídio coletivo, bem como, a indicação dos tributos, taxas ou quaisquer encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ou outros que venham a incidir sobre a execução dos serviços, nos percentuais estabelecidos, em concordância com o preço apresentado na proposta comercial.

9.1.16. Fornecer Procedimento de Posto de Serviço (PPS) para aprovação da GEINE, sendo aprovado deverá ser disponibilizado para cada Posto, onde deverá conter todos os procedimentos necessários para correto desenvolvimento dos serviços, estando adequadas às peculiaridades de cada posto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

10.2. Designar um representante para exercer a fiscalização e acompanhar a execução dos serviços do presente contrato.;

10.3. Prestar atendimento em caso de acidente grave, providenciando translado do acidentado pelo meio mais rápido, para o Hospital mais próximo, devendo as despesas, neste caso, serem ressarcidas pela contratada

10.4. Obriga-se e compromete-se a não solicitar dos funcionários da contratada, a prestação de outras atividades que não sejam as estritamente previstas neste contrato;

10.5 Comunicar por escrito e em tempo hábil à contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Fundação HEMOPA poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora as seguintes sanções conforme estabelece o Art. 87 da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
b) No caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

Identificador de autenticação: 2632C86.1A1E.A88.77B5DA3032EA366835
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/524119 Anexo/Sequencial: 684

12.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 7º a Lei Federal Nº 10.520/2002 e o Art. 49º do Decreto do Estado do Pará Nº 534/2020, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.
12.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas.
12.6.A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
12.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:
13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;
c) judicial nos termos da legislação.
13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.
14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.
PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

Identificador de autenticação: 2632C86.1A1E.A88.77B5DA3032EA366835
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/524119 Anexo/Sequencial: 684

da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

DÉCIMA QUINTA – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1.A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pela Gerência de Infraestrutura - GEINE, representada pelo Servidor Rafael Maia Silva, designado pela Fundação HEMOPA, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:

16.1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018,e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017;

16.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

16.1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.1.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho 2022/2023, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.1.5. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.1.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

16.1.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

16.1.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

16.1.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

16.1.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.1.11. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.1.12. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

Identificador de autenticação: 2632C86.1A1E.A88.77B5DA3032EA366835
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/524119 Anexo/Sequencial: 684

ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
16.1.13. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
16.1.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
16.1.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
16.1.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;
16.1.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
16.1.18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
16.1.19. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses; R =V (I – Iº) / Iº, onde. R = Valor do reajuste procurado V = Valor contratual do serviço a ser reajustado Iº =índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entregada proposta da licitação I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
16.1.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
16.1.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;
16.1.22. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço dovalor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;
16.1.23. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
16.1.23.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
16.1.23.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
16.1.23.3. Ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

Identificador de autenticação: 2632C86.1A1E.A88.77B5DA3032EA366835
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/524119 Anexo/Sequencial: 684

retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
16.1.24. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
16.1.25. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
16.1.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
16.1.27. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:
17.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:
18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS:
19.1 É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 18 de Agosto de 2023

Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação HEMOPA
Contratante

Jose Cleves Rodrigues
O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)_____ **CPF Nº**_____
2)_____ **CPF Nº**_____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B02C85D63EA2A733.9D09356193B86230.3AAD3A62466F565A.65D2377748A064B59

Identificador de autenticação: 2632C86.1A1E.A88.77B5DA3032EA366835
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/524119 Anexo/Sequencial: 684